



**Coren**<sup>PR</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



**DECISÃO Nº 084/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 017/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 592ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 02 de agosto de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 012/2017, em face da Técnica em Enfermagem **INEZ DE LOURDES GRACIOSO DO PRADO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 575.673, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Abilon de Souza Naves, nº 1478 – Centro – Guaraniaçu-PR – CEP: 85.400-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 21, 35, 41 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



**Coren**<sup>PR</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Curitiba, 02 de agosto de 2017.

*Simone Aparecida Peruzzo*  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

*Orilde Maria Balestrin*  
**ORILDE MARIA BALESTRIN**  
Conselheira Relatora